



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete Dep. Georgeo Passos
PROJETO DE LEI Nº _____/2024

AUTOR: DEP. GEORGEO PASSOS

Reconhece a Utilidade Pública Estadual, conforme dispõe a Lei nº 5.495, de 23 de dezembro de 2004, a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE COMBATE AO CÂNCER DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ nº 51.470.576/0001-53, situada na rua: Duque de Caxias, nº 416, Bairro: São José, Aracaju/SE, CEP: 49.015-320 e foro na comarca de Aracaju/SE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º – Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual, conforme dispõe a Lei nº 5.495, de 23 de dezembro de 2004, a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE COMBATE AO CÂNCER DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ nº 51.470.576/0001-53, situada na rua: Duque de Caxias, nº 416, Bairro: São José, Aracaju/SE, CEP: 49.015-320 e foro na comarca de Aracaju/SE.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE COMBATE AO CÂNCER DO ESTADO DE SERGIPE, foi fundada em 14 de abril de 2023, e vem funcionando regularmente exercendo atividades de relevância pública e social, no âmbito do Estado de Sergipe.

Da análise da documentação e considerando seu histórico de atuação, verifica-se que a mesma atende a todos os requisitos da Lei nº 5.495/2004, motivo pelo qual apresentamos a presente propositura pleiteando seu reconhecimento formal de utilidade pública para o Estado de Sergipe.

Sala das Sessões, Aracaju em 28 de novembro de 2024.

GEORGEO PASSOS
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003100350039003A005000

Assinado eletronicamente por **Georgeo Passos** em **28/11/2024 15:42**

Checksum: **6004F2E269D08317380245A1824ECF1BB8602C0B26051838DF0E7CC23888FD75**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003100350039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.